



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Educação Efivest Ltda.		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Efivest, nesta capital, reconhece o curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação a Distância, ofertado pelo referido Centro, até 31 de dezembro de 2020.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº 5573590/2017	PARECER Nº 093/2018	APROVADO EM: 23.01.2018

I – RELATÓRIO

• Do Trâmite do Processo

O Centro de Educação Efivest Ltda., representado por seu diretor Josemildes Farias Fonseca, mediante o processo nº 5573590/2017, requereu a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento do referido Centro e o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação a Distância, ofertado pelo mencionado Centro.

O presente processo fora instruindo pelos seguintes documentos: Regimento Escolar da Instituição, Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho e demais documentos necessários, devidamente cadastrados no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF).

A análise preliminar da documentação apresentada foi realizada pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP) e consolidada na Folha de Informação e Despacho nº 177/2017.

Este CEE designou a engenheira civil com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, Renata Mendes Luna, mestre e doutora em Recursos Hídricos, para avaliar os aspectos específicos da formação técnica ofertada, mediante a Portaria CEE nº 181/2017.

Os aspectos específicos de avaliação da capacidade técnica e pedagógica para oferta de educação a distância foram avaliados pelo especialista Gabriel Antoine Louis Paillard, graduado em Ciência da Computação, mestre em Engenharia de Sistemas e Computação e mestre em Informática, com experiência em EaD, no Instituto Virtual da Universidade Federal do Ceará (UFC). O relatório final de avaliação dos aspectos específicos da EaD concluiu que o Centro de Educação Efivest dispõe das condições adequadas para a oferta dessa modalidade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 093/2018

- **Da análise do curso Técnico em Segurança do Trabalho**

A estrutura curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado pelo Centro de Educação EfiVEST, na modalidade Educação a Distância, está organizado em três Módulos temáticos, totalizando uma carga horária de 1600 horas de formação; sendo, 1200 da formação técnica específica e quatrocentas destinadas à atividade de estágio supervisionado, de acordo com a seguinte matriz curricular:

Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Módulo I

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Fundamentos e Práticas na EaD	30	15	15
Leitura e Produção de Textos	40	20	20
Psicologia do Trabalho I	40	30	10
Informática	30	10	20
Estatística	30	20	10
Desenho Técnico	30	15	15
Primeiros Socorros	40	20	20
Gestão Organizacional	30	20	10
Introdução ao Direito	30	20	10
Segurança do Trabalho I	40	30	10
Legislação e Normas de Segurança do Trabalho	40	20	20
Subtotal de Carga Horária do Módulo I	380	235	145

Módulo II

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Psicologia do Trabalho II	40	30	10
Segurança do Trabalho II	50	30	20
Higiene Industrial I	50	30	20
Controle Ambiental	40	20	20
Ergonomia	50	30	20
Epidemiologia e Toxicologia	40	30	10



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 093/2018

Continuação do Módulo II

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Segurança do Trabalho na Construção Civil	50	25	25
Segurança em Serviços com Eletricidade	50	40	10
Segurança em Atividades em Indústria	50	40	10
Subtotal de Carga Horária do Módulo II	420	275	145

Módulo III

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Direito Aplicado à Segurança e Saúde no Trabalho	30	20	10
Higiene Industrial II	40	20	20
Instrumentação em Higiene Ocupacional	50	25	25
Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional	40	30	10
Prevenção e Combate a Sinistro	50	30	20
Prevenção e Controle de Perdas	40	30	10
Libras	30	20	10
Laudos Periciais	30	20	10
Segurança no Trabalho Rural	40	30	10
Segurança Portuária e Petroquímica	50	40	10
Subtotal de Carga Horária do Módulo III	400	265	135
Estágio Supervisionado	300	-	300
Carga Horária Total	1.500	1.200	300

O Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho está adequadamente estruturado apresentando: a justificativa e os objetivos; os requisitos de acesso; a descrição do perfil de conclusão dos egressos do curso; a estrutura curricular; os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, os critérios de avaliação da aprendizagem; as instalações e equipamentos disponibilizados para os alunos e professores; as indicações bibliográficas; o pessoal docente e técnico-administrativo e os certificados e diplomas expedidos. Sua organização está adequadamente descrita em termos de competências e habilidades, atendendo ao que determina a legislação.

Para a realização dos estágios supervisionados o Efest firmou convênios com as empresas:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 093/2018

1. RCI Rodrigues Construções e Incorporações Ltda.;
2. Construtora Concreto Ltda.;
3. Hospital Distrital Gonzaga Mota – José Valter;
4. Maraponga Mart Moda;
5. Iracema *Travel* Hotel;
6. Eudes Indústria e Comércio de Confecções Ltda-ME;
7. Recamonde Artefatos de Couros Ltda.;
8. Confecções Mendoza Indústria e Comércio Ltda.;
9. ZB Souza – ME;
10. *Euroserv Business*, Instituto Euvaldo Lodi;
11. ICE Estágios; e
12. RH Teplacon.

A orientação dos estágios está sob a responsabilidade do professor José Augusto de Almeida Júnior.

Os aspectos básicos da metodologia de educação a distância, avaliados pelo especialista e descritos no Plano de Curso, estão em consonância com o que determina a Resolução CEC nº 360/2000, mediante a utilização adequada de tecnologias de comunicação e informação, como os recursos disponibilizados pela Internet e pelo ambiente virtual de aprendizagem *Template do Wordpress*. Há, ainda, materiais impressos de apoio às disciplinas e meios audiovisuais de suporte às atividades de aprendizagem.

A infraestrutura física do Centro de Educação Efivest apresenta todas as instalações administrativas e de apoio às atividades presenciais, como salas de aula adequadamente equipadas, biblioteca com acervo básico do curso e laboratório de informática conectado à Internet.

O quadro técnico administrativo conta com o diretor Josemildes Farias Fonseca, especialista em Administração Escolar, Registro nº 557, e a coordenação do curso está sob a responsabilidade do Professor José Augusto de Almeida Júnior, especialista em Segurança do Trabalho, Registro nº 228/9.

O Centro Efivest conta, ainda, com uma coordenadoria de educação a distância, exercida pela Professora Antônia Silva, graduada em Secretariado Executivo, especialista em Administração de Recursos Humanos e mestre em Administração e Controladoria.

O corpo docente desse Centro é de onze professores, sendo dez graduados, com autorização temporária e um licenciado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 093/2018

Síntese dos aspectos avaliados pela especialista:

Aspectos Avaliados	Conceito
Coordenador do Curso	Bom
Corpo Docente	Bom
Instalações	Regular
Biblioteca	Regular
Laboratórios	Regular
Recursos audiovisuais	Bom
Aspectos de Inclusão Social	Ótimo
Plano do Curso	Regular

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro de Educação Efest é uma instituição devidamente credenciada para oferta de Educação Profissional Técnica na modalidade Presencial, mediante o Parecer CEE n° 1029/2016.

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal n° 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB n° 6/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e a Resolução CEC n° 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

No que diz respeito à educação a distância, o presente Parecer fundamenta-se no Decreto Federal n° 5.622/2005, que regulamenta o Art. 80 da Lei n° 9.394/1996, e na Resolução CEC n° 360/2000, que dispõe sobre a utilização dos recursos de educação a distância no Sistema Estadual de Ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na análise do NESP/CEE e nos relatórios de avaliação dos especialistas designados por este CEE, voto favoravelmente pelo credenciamento do Centro de Educação Efest, nesta capital, e pelo reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Educação a Distância, ofertado pelo referido Centro, até 31 de dezembro de 2020.

Recomendações para o aprimoramento técnico-pedagógico da educação a distância a serem observados quanto da solicitação de renovação do seu reconhecimento:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 093/2018

- Provimento de vinte por cento da carga horária em atividades presenciais, preferencialmente práticas, conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 6/20102;
- A relação ideal tutor/aluno deve ser de 25 alunos; porém, podendo chegar a quarenta alunos por tutor, como padrão básico de qualidade da tutoria;
- Inclusão de um módulo introdutório sobre a metodologia de EaD na estrutura curricular;
- Adequação dos materiais de aprendizagem para pessoas com deficiência.

Deve ser providenciada a oferta de programas de formação inicial e continuada em metodologia da EaD para o pessoal docente que dispõe de experiência ou formação específica para a educação a distância e para o uso de tecnologias de informação e comunicação.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Educação Profissional e pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2018.

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE